

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
PARECER – PROJETO DE LEI Nº 005/2024

PROCESSO: 197/2024

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 005/2024

AUTOR: Vereador Flávio Gomes da Silva (Flávio Cabanhas).

ASSUNTO: “Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH e dá outras providências. ”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº005/2024, de autoria do vereador Flávio Cabanhas. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 197/2024 para a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, para elaboração de parecer.

Na mensagem de justificativa, o nobre vereador argumenta que “(...) a instituição de uma Semana Municipal de Conscientiza-o vem em boa hora, para juntar-se à Semana Nacional, instituída pela Lei nº 14.420, de 20 de julho de 2022, tendo em vista a necessidade de construirmos uma grande rede protetiva e de esclarecimento acerca do assunto, com amplo apoio e participação de todos os setores da sociedade. A Semana Municipal de Conscientiza-o sobre o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade tem como fim o amplo fornecimento de informações e conscientização para toda a comunidade araguainense, notadamente nas unidades escolares do Município, sobre o TDAH.. ” (...)

II - PARECER

De acordo com o artigo 42, do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao



seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes à especialidade.

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e dos artigos 22, inciso III, e 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO.

Sobre o tema, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal trazem dispositivos que visam garantir a assistência pública às pessoas portadoras de deficiência. Vejamos:

Constituição Federal

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

II - cuidar da saúde e **assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**

Lei Orgânica Municipal

Art. 24. É de competência comum do município, do estado e da união:

II – cuidar da saúde e **assistência pública, da proteção e garantia da pessoa com deficiência;**

Analisando a presente propositura, e diante dos dispositivos citados acima, resta claro que a proposta é relevante, principalmente no que diz respeito à assistência pública prestada às pessoas portadoras de deficiência. **A Lei Orgânica Municipal, inclusive, dispõe que é dever do Município a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental.** Vejamos:

Art. 181. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, quando for o caso, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. É dever do município a **criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental**, bem como sua integração social, mediante o treinamento para o trabalho, a convivência e a



facilitação de acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Importante ressaltar ainda, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. A referida Lei estabelece assim estabelece no artigo 2º: “**Considera-se pessoa com deficiência aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas**”. Prevê, ainda, o art. 8º do Estatuto, a respeito do direito à acessibilidade:

“Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico”.

Portanto, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, não se vislumbram óbices à aprovação deste Projeto de Lei, de autoria parlamentar. Trata-se de uma proposição bastante relevante que visa assegurar às pessoas com deficiência melhores condições para o exercício efetivo dos seus direitos. Ressaltamos ainda que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros desta Casa de Leis (Art. 58, LOM).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 005/2024**.



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, 05 de abril de 2024.

Ver. Geraldo Francisco da Silva
Presidente

Ver. Jorge Ferreira Carneiro
Relator

Ver. Thiago Costa Cunha
Vice-Presidente

Ver. Alcivan José Rodrigues
Membro

Nº PROC.: 00197 - PL 005/2024 - AUTORIA: Ver. Flávio Gomes Da Silva
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003632 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 355B4496A85D6DB20CC10D974C8238E4

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br

DOCUMENTO ASSINADO POR: JORGE FERREIRA CARNEIRO:62530402191 - GERALDO FRANCISCO DA SILVA:92732780197
- THIAGO COSTA CUNHA:03595155173

